



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA - MG

CONTRATO N.º 337/2017

Contrato de prestação de serviço entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES FIDELIS 03661171658**, com fundamento no Processo nº. 229/2017 – Dispensa 035/2017, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES FIDELIS 03661171658**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 28.561.651/0001-70, com sede na Rua Professora Bartira Mourão nº 331, apto. 703, no bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte, MG, CEP 30492-025, neste ato representada por seu proprietário Sr. Gustavo Henrique Fernandes Fidelis, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 036.611.716-58, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é **HONORÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PERITO CONTABIL - ASSISTENTE TÉCNICO; ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO CONTABIL/FINANCEIRO APTO A ATESTAR O VALOR DO SALDO REMANESCENTE DA VERBA DO FUNDEF NÃO REPASSADA AO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA NO PERÍODO DE JANEIRO DE 1998 A FEVEREIRO DE 2007.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é de R\$ 6.154,00 (seis mil cento e cinquenta e quatro reais).

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após cada entrega e emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. A empresa deverá emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br

2.4. Caso nota fiscal apresente incorreção, será devolvido ao contratado, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento do serviço prestado conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar a entrega do serviço.

3.2 – DO CONTRATADO:

3.2.1- Prestar o serviço, objeto do presente instrumento, nos quantitativos e nas especificações constantes da cláusula primeira e no prazo estabelecido.

3.2.2 - Garantir a boa qualidade dos serviços ofertados.

3.2.3 - Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.2.4 - Manter atualizada toda a documentação de habilitação durante todo o período de vigência do contrato.







PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA - MG

3.2.5 - A empresa deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

4.1. A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01.12.122.0801.4.096.3.3.90.30.0100

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do processo administrativo 229/17 da Dispensa 35/17 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93, e suas alterações.

6.2 O contratado reconhece os direitos da administração descritos no art.77 e seguintes a Lei 8666/93

6.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da entrega dos objetos licitados, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

7.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

7.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

Fidelis

2
Procuradoria Municipal
Lagoa da Prata



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA - MG

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- Revelando o Contratado incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
- No caso de falência do Contratado.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 04 de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE

GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES FIDELIS 03661171658
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____